

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 786, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o direito ao 13º salário e 1/3 de férias aos vereadores do Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, e dá outras providências.

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 7º, inc. VIII, 29-A, inc. I e § 1º, 37, inc. XI, da Constituição Federal, arts. 19, inc. III e 20, inc. III, alíneas "a" da Lei Complementar nº 101/2000 e Parecer Normativo 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, propõe e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, terão direito ao 13º salário e ao 1/3 (um terço) de férias, cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

§ 1º - Os Vereadores receberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano.

§ 2º - O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Lei corresponderá à remuneração recebida no mês de dezembro do respectivo ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício.

§ 3º - Havendo vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 4º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos do disposto no caput deste artigo.

§ 5º - O direito ao 1/3 (um terço) de férias decorrerá do após o efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses e deverá ser pago, preferencialmente, no mês do Recesso Parlamentar do mês de janeiro.

Art. 2º - O pagamento das verbas que trata o art. 1º só poderá ser pago a partir da publicação desta lei, da seguinte forma:

I – no caso do 13º salário, de forma proporcional, sendo vedado o pagamento retroativo;

II – do 1/3 de férias, após 12 (doze) meses da publicação desta lei.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim - Bahia, 23 de novembro de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito de Boa Vista do Tupim/BA